



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Av. Getúlio Guaritá, 130 Uberaba - MG
Telefone (034) 3318-5200
E-mail: superintendencia@he.uftm.edu.br

Portaria n.º 44, de 17 de março de 2015

O Superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh –, e considerando:

- a Instrução Normativa n.º 4/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Poder Executivo Federal;
- a Instrução Normativa n.º 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- a Instrução Normativa n.º 1/2008 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;
- o Decreto Presidencial n.º 3.505 de 13/6/2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como visando aprimorar o processo de coordenação e de execução das ações relacionadas à Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Tecnologia da Informação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial Ebserh (CTI/HC-UFTM), com a finalidade de formular a política de Tecnologia da Informação no âmbito do HC-UFTM.

Art. 2.º O Comitê de Tecnologia da Informação terá as seguintes competências:

I - Estabelecer, em consonância com as definições da Ebserh/Sede, a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria da gestão dos processos de trabalho, pesquisas, ensino e prestação de serviços, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas do Hospital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS**

Av. Getúlio Guaritá, 130 Uberaba - MG
Telefone (034) 3318-5200
E-mail: superintendencia@he.uftm.edu.br

II - Propor ao Superintendente do HC-UFTM o Plano de Tecnologia da Informação de forma alinhada ao planejamento estratégico do HC-UFTM;

III - Analisar e acompanhar a execução do plano de metas de Tecnologia da Informação;

IV - Analisar e aprovar o plano de ações e de investimentos em Tecnologia da Informação;

V - Acompanhar, supervisionar e priorizar a contratação de bens e de serviços de Tecnologia da Informação;

VI - Propor ao Superintendente do HC-UFTM o Plano Diretor de Tecnologia da Informação — PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na Políticas institucionais da EBSEH, respeitadas as peculiaridades técnicas, regionais e funcionais do HC-UFTM, bem como suas atualizações;

VII - Elaborar o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação;

VIII - Propor ao Superintendente do HC-UFTM a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês de para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

Art. 3.º O Comitê de Tecnologia da Informação será constituído:

I - Pelo Chefe do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação, que o presidirá;

II - Por titulares e suplentes representantes da Superintendência e de cada uma das Gerências deste Hospital de Clínicas, a serem designados pelo Superintendente do HC-UFTM.

Art. 4.º O Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação – SGPTI – prestará o suporte técnico necessário à realização das reuniões, inclusive atribuindo a um empregado do seu setor o encargo de secretariar os trabalhos do Comitê e organizar o seu expediente.

Art. 5.º Ouvido o Comitê, o Superintendente do HC-UFTM poderá criar grupos de trabalho e subcomitês para auxiliar o Comitê de Tecnologia da Informação em suas decisões.

Art. 6.º As decisões emanadas do Comitê serão submetidas ao Superintendente do HC-UFTM para referendo e serão devidamente publicadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS**

Av. Getúlio Guaritá, 130 Uberaba - MG
Telefone (034) 3318-5200
E-mail: superintendencia@he.uftm.edu.br

Art. 7.º A atuação no âmbito do Comitê de Tecnologia da Informação não enseja qualquer remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8.º Todos os órgãos e servidores do HC-UFTM, quando solicitados, deverão fornecer informações necessárias ao trabalho do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 9.º As despesas com viagens e estada dos membros do comitê, a serviço, serão custeadas pelo HC-UFTM/Ebserh.

Art. 10 Ficam absorvidas as atribuições de todos os comitês e comissões, ora existentes, pelo Comitê de Tecnologia da Informação, cabendo-lhe dar os devidos encaminhamentos.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

Publicada no Boletim de Serviço HC-UFTM/Filial Ebserh n.º 41, de 24 de março de 2015, p. 8 - 10